



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/B/2023**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 073/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2023**

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ MARCOS MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 11.018.341 -SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 002.717.838-26, residente e domiciliado na cidade de Barrinha/SP, na Rua Rafael Brunini, nº 75, Vila Recreio, doravante designado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, com sede na cidade de JAGUARIÚNA/SP, na PRAÇA EMÍLIO MARCONATO, nº 1.000, GALPÃO 22, Bairro NÚCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.729.178/0004-91, neste ato legalmente representada pelo Sr. **FERNANDO MELHADO JUNIOR**, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil CASADO, profissão REPRESENTANTE DE VENDAS, portador da cédula de identidade RG nº 30.936.175 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 217.985.738-14, residente e domiciliado na cidade de RIO CLARO/SP, na AVENIDA 17, nº 825, Bairro SAÚDE, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal nº 10.520/2002; no **Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013**, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão Presencial nº 065/2023**, seus anexos e a proposta vencedora do certame de licitação, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 – Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**2.1 -** No recebimento e aceitação dos produtos serão observados, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

**2.2 -** A entrega do produto será parcelada, sendo que cada entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento, via fax ou email.

**2.3 –** Os produtos deverão ser entregues nos locais a ser indicados pelo Administrador do Departamento de Saúde, até 31 de dezembro de 2024, ficando vinculada à existência de quantitativos e dotação orçamentária, imediatamente após a homologação e adjudicação da licitação, de acordo com a necessidade da Administração, sendo todas as entregas acompanhadas de nota fiscal, correndo por conta da empresa contratada as despesas de embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**2.4 - Não será aceita entrega de produtos sem o acompanhamento de nota fiscal.**



**2.5** – Os objetos licitados deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não ser danificados durante a operação de transporte, carga e descarga.

**2.6** – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração contratante poderá:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** na hipótese de complementação, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**



**3.1** – O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data da assinatura de seu respectivo instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** – A contratante pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.404.214,500 (um milhão quatrocentos e quatro mil duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos)**, com base nos itens constantes do **Anexo I**.

**4.2** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Barrinha para o exercício financeiro de 2024, observadas as seguintes classificações orçamentárias:

**Fundo Municipal de Saúde**

**02.05.01.10.301.0027.2.030- 3.3.90.30 – material de consumo**

**Fundo Municipal de Saúde**

**02.05.01.10.302.0027.2.031- 3.3.90.30 – material de consumo**

**Fundo Municipal de Saúde**

**02.05.01.10.303.0027.2.032- 3.3.90.30 – material de consumo**

**Fundo Municipal de Saúde**

**02.05.01.10.304.0027.2.033- 3.3.90.30 – material de consumo**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

**5.1** – Os preços do objeto permanecerão fixos e inalterados durante todo o período de vigência do ajuste, sem qualquer condição de reajustamento, mesmo para efeito de atualização monetária.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

I – entregar os objetos licitados em conformidade com as disposições da cláusula 2 deste instrumento.

II – assumir todas as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como os riscos decorrentes dessa operação, devendo responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

III – entregar os objetos licitados devidamente embalados, de forma a não ser danificados durante a operação de transporte, carga e descarga.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:



I – exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos objetos licitados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução deste contrato;

II – determinar à **CONTRATADA** se constatadas irregularidades no fornecimento dos objetos licitados, a substituição, no todo ou em parte, de todas as faltas ou defeitos observados, para efeito de eliminar vícios ou incorreções, resultantes da execução deste contrato;

III – facilitar, por todos os meios, à **CONTRATADA** os serviços de entrega do objeto deste contrato, no local previamente indicado;

IV – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores devidos pelos objetos licitados corretamente fornecidos, após a devida entrega, de acordo com o estabelecido na **Cláusula Oitava**, deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DO PREÇO**

**8.1** - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e conseqüente emissão da nota fiscal e respectivo termo de recebimento do produto ou aceite na nota fiscal.

**8.2** - A CONTRATANTE verificará se os produtos descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.



**8.3** - O fornecimento que estiver em desacordo com o solicitado será devolvido à CONTRATADA para as necessárias substituições, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada pela CONTRATANTE.

**8.4** - A devolução dos produtos rejeitados/não aprovados pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

**8.5** - As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta dos objetos licitados, de acordo com os pedidos emitidos anexos, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente, e seguir junto com a entrega do produto.

**8.5.1 – A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.**

**8.6** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa **CONTRATADA** para as devidas correções e/ou substituições.

**8.7-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



**9.1** – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até 25% (vinte e cinco por cento), sendo que, eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de termo aditivo ao presente contrato respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**10.1** – Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

**10.1.1** – Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou autorização de Compra;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;





- e) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Autorização de Compra;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**10.1.2** – Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

**a)** advertência, por escrito, informando ao Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**b)** multa:

**b1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:**

**b.1.1.** De 01 (um) dia, multa de 04% (quatro por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado;

**b.1.2.** De 02 (dois) a 03 (três) dias, multa de 06% (seis por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado;



**b.1.3.** De 04 (quatro) a 05 (cinco) dias, multa de 08% (oito por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado;

**b2 – Pela entrega do objeto em desconformidade:**

**b.2.1)** 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**b3 – Inadimplemento total do contrato:**

**b.3.1)** O atraso no fornecimento superior a 05 (cinco) dias, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

**b.3.2)** A reiteração do atraso injustificado indicado nas hipóteses do item b.1.1, b.1.2 e b.1.3 (limitado à 03 (três) eventos) ou a recusa injustificada do fornecimento, materializará a inexecução total do contrato, sendo promovida a rescisão da avença e



respectiva aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente de todos os itens e quantitativos ainda não executados.

**b.3.3) Consoante § 2º do artigo 43 da LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014 c/c artigo 81 caput da Lei Federal 8.666/93, a licitante que se valer da prerrogativa do § 1º da LC 123/2006 (Lei de Me e EPP) e não entregar a documentação exigida no edital no prazo estabelecido, implicará em inadimplemento total da obrigação assumida sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item em que a licitante se sagrar a vencedora do certame; bem como ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.**

**b.3.4). A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato,** aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, **caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida,** sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.



**c)** suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;

**d)** declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**d1-** Dentre outras hipóteses de grande gravidade que serão apuradas no caso a caso, a declaração de inidoneidade também será aplicada às licitantes que praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; bem como será aplicada às licitantes que se valerem de condutas e estratégias com o intuito de tumultuar, embaraçar e obstaculizar o bom e célere andamento e julgamento do feito; sendo também aplicável aos casos previstos no artigo 88 da Lei Federal 8.666/93.

**10.2** – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital e a sua aplicação não exclui o direito do município de apurar os demais danos oriundos do inadimplemento contratual.

### **10.3 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**10.3.1** – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

**10.3.1.1** – retardarem a execução do Pregão;



**10.3.1.2-** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

**10.3.1.3-** fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**10.3.1.4 –** Incutir na conduta descrita na cláusula 20.10.4 do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

**11.1** - O Município de Barrinha será responsável pelos atos de controle do Contrato firmado, através do(a) fiscal de contratos, **o Senhor(a) SÉRGIO LUIZ SAWAMURA, nomeado(a) pela portaria nº 003/2024 de 04 de JANEIRO de 2024.**

**11.2** - Conforme determinado pelo artigo 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o representante da Administração (fiscal de contratos) anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.3** - O não atendimento da exigência supracitada ensejará a apuração de responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1** – O contrato poderá ser rescindido na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais 8.883/94 e nº 9.648/98.



**12.2** – Nos casos de rescisão administrativa deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, de conformidade com o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais 8.883/94 e nº 9.648/98.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

**13.1** – A **CONTRATADA** responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

**14.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

**14.2** – E, assim, por estar as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, lido e aprovado, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas e também signatárias. Comprometendo-se as partes, ainda mais, a cumprirem e a fazer cumprir o presente contrato, por si e por seus sucessores, em Juízo ou fora dele.



Barrinha/SP, aos 08 de JANEIRO 2024.

**MUNICÍPIO DE BARRINHA**

JOSÉ MARCOS MARTINS  
Prefeito Municipal  
(CONTRATANTE)

**COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**

FERNANDO MELHADO JUNIOR  
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



Empresa 1 | COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

ITEM	Quant	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	300	ampola	ACETATO DE BETAMETASONA 3MG/ML FOSFATO DISSÓDICO BETAMETASONA 3 MG/ML DE 1ML	R\$ 12,750	R\$ 3.825,000
4	2000	unidade	ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG/G 10GRAMAS	R\$ 3,280	R\$ 6.560,000
8	200000	comp.	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	R\$ 0,058	R\$ 11.600,000
10	60000	comp.	ACIDO FOLICO 5MG	R\$ 0,080	R\$ 4.800,000
13	1000	ampola	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML IV 5ML	R\$ 6,050	R\$ 6.050,000
16	110000	comp.	ACIDO VALPROICO 250MG	R\$ 0,830	R\$ 91.300,000
17	2000	frasco	ACIDO VALPROICO 250MG XP	R\$ 7,700	R\$ 15.400,000
20	1800	ampola	ADRENALINA INJ	R\$ 2,320	R\$ 4.176,000
21	80.000	ampola	ÁGUA PARA INJEÇÃO DILUENTE DE 10ML	R\$ 0,670	R\$ 53.600,000
34	2000	frasco	AMOXICILINA 50MG/ML PÓ 60ML	R\$ 9,320	R\$ 18.640,000
41	30000	comp.	ANLODIPINO 10MG	R\$ 0,210	R\$ 6.300,000
42	30000	comp.	ANLODIPINO 5MG	R\$ 0,078	R\$ 2.340,000
64	15000	comp.	AZITROMICINA 500MG	R\$ 1,360	R\$ 20.400,000
69	1800	ampola	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	R\$ 13,750	R\$ 24.750,000
80	1200	frasco	BROMETO DE IPRATRÓPICO 0,25MG/ML DE 20ML	R\$ 2,120	R\$ 2.544,000
84	18.000	comp.	BROMOPRIDA 10MG	R\$ 0,460	R\$ 8.280,000
88	15000	comp.	BUSCOPAN COMPOSTO	R\$ 0,590	R\$ 8.850,000
95	180.000	comp.	CARBAMAZEPINA 200MG	R\$ 0,450	R\$ 81.000,000
96	1500	frasco	CARBAMAZEPINA SUSP 100ML	R\$ 12,330	R\$ 18.495,000
98	70000	comp.	CARBONATO DE LITIO 300MG	R\$ 0,390	R\$ 27.300,000
124	150	bolsa	CIPROFLOXACINO 200MG/ML 100ML	R\$ 27,720	R\$ 4.158,000
126	500	ampola	CITRATO DE FENTANILA 10ML INJ	R\$ 7,920	R\$ 3.960,000
127	1000	ampola	CLINDAMICINA 600MG IV/IM 4ML	R\$ 5,750	R\$ 5.750,000
132	12000	comp.	CLONAZEPAN 0,5MG	R\$ 0,180	R\$ 2.160,000
134	180000	comp.	CLONAZEPAN 2MG	R\$ 0,130	R\$ 23.400,000
139	220000	comp.	CLORIDRATO AMITRIPTILINA 25MG	R\$ 0,110	R\$ 24.200,000
140	36000	comp.	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	R\$ 0,840	R\$ 30.240,000
151	800	ampola	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML 20ML	R\$ 14,200	R\$ 11.360,000
186	80000	comp.	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	R\$ 0,260	R\$ 20.800,000
187	4500	ampola	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML DE 2ML	R\$ 3,750	R\$ 16.875,000
200	60000	comp.	CLORPROMAZINA 100MG	R\$ 0,470	R\$ 28.200,000
201	35000	comp.	CLORPROMAZINA 25MG	R\$ 0,280	R\$ 9.800,000
209	340	ampola	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52 MG/ML	R\$ 18,900	R\$ 6.426,000
223	80000	comp.	DIAZEPAN 10MG	R\$ 0,088	R\$ 7.040,000
224	180000	comp.	DICLOFENACO DE SODIO 50MG	R\$ 0,158	R\$ 28.440,000
225	15000	ampola	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML	R\$ 1,260	R\$ 18.900,000
237	9000	comp.	DIOSMINA + HISPÉRIDINA 450+50MG	R\$ 0,750	R\$ 6.750,000
239	36.000	ampola	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML DE 2ML	R\$ 2,670	R\$ 96.120,000
244	15.000	comp.	DOMPERIDONA 10MG	R\$ 0,230	R\$ 3.450,000
252	4500	ampola	DRAMIM B6 EV	R\$ 8,200	R\$ 36.900,000
258	20.000	comp.	ENALAPRIL 10MG	R\$ 0,120	R\$ 2.400,000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARRINHA**  
ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024  
**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Município**  
**Barrinha**

**FIs** \_\_\_\_\_

**Ass** \_\_\_\_\_

259	20.000	comp.	ENALAPRIL 20MG	R\$	0,150	R\$	3.000,000
260	800	ampola	ENOXAPARINA SUBCUTANEA 20MG	R\$	27,400	R\$	21.920,000
266	15000	comp.	ESPIRONOLACTONA 100MG	R\$	0,910	R\$	13.650,000
267	50000	comp.	ESPIRONOLACTONA 25MG	R\$	0,500	R\$	25.000,000
268	50000	comp.	ESPIRONOLACTONA 50MG	R\$	0,600	R\$	30.000,000
272	60000	comp.	FENOBARBITAL 100MG	R\$	0,300	R\$	18.000,000
273	900	frasco	FENOBARBITAL GOTAS 20ML	R\$	6,430	R\$	5.787,000
276	200	ampola	FENOTOÍNA SÓDICA 50MG/ML 5ML	R\$	3,050	R\$	610,000
314	50000	comp.	HALOPERIDOL 5MG	R\$	0,305	R\$	15.250,000
323	1300	ampola	HEPARINA SÓDICA 5000 UI / 0,25 ML	R\$	9,300	R\$	12.090,000
328	7200	ampola	HIDROCORTISONA 100MG INJ	R\$	4,550	R\$	32.760,000
335	60000	comp.	IMIPRAMINA 25MG	R\$	0,470	R\$	28.200,000
341	9000	comp.	ITRACONAZOL 100MG	R\$	1,780	R\$	16.020,000
361	9000	comp.	LEVOMEPROMAZINA 25MG	R\$	0,520	R\$	4.680,000
362	10000	comp.	LEVONORGESTREL+ETINILESTRADIOL 0,15MG + 0,3MG	R\$	0,270	R\$	2.700,000
382	10000	comp.	LOSARTANA 50MG	R\$	0,140	R\$	1.400,000
387	600	frasco	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 40MG 20ML	R\$	11,680	R\$	7.008,000
394	25000	comp.	METILDOPA 250MG	R\$	0,610	R\$	15.250,000
395	25000	comp.	METILDOPA 500MG	R\$	1,180	R\$	29.500,000
402	500	ampola	MIDAZOLAM 5MG/ML DE 5ML	R\$	4,850	R\$	2.425,000
411	30000	comp.	NEOZINE 25MG	R\$	0,527	R\$	15.810,000
412	15000	comp.	NIFEDIPINO 20MG	R\$	0,330	R\$	4.950,000
413	6500	comp.	NIMESULIDE 100MG	R\$	0,270	R\$	1.755,000
420	500	ampola	NITROPRUSSETO DE SODIO 25MG/ML 2ML	R\$	30,300	R\$	15.150,000
427	200	frasco	OLEO MINERAL 100ML	R\$	6,700	R\$	1.340,000
433	1200	ampola	OMEPRAZOL 40MG INJ	R\$	19,300	R\$	23.160,000
435	4000	comp.	ONDANSETRONA 8MG	R\$	1,830	R\$	7.320,000
450	600	frasco	PHOSFOENEMA 120ML	R\$	12,270	R\$	7.362,000
457	30000	comp.	PREDNISONA 20MG	R\$	0,318	R\$	9.540,000
458	30000	comp.	PREDNISONA 5MG	R\$	0,125	R\$	3.750,000
466	30	frasco	PROPOFOL 10MG 20ML	R\$	24,750	R\$	742,500
474	5000	saches	REIDRATANTE PO SOL. ORAL 27,9G	R\$	1,720	R\$	8.600,000
476	30000	comp.	RISPERIDONA 1MG	R\$	0,190	R\$	5.700,000
477	1500	frasco	RISPERIDONA 1MG/ML	R\$	24,650	R\$	36.975,000
478	30000	comp.	RISPERIDONA 2MG	R\$	0,235	R\$	7.050,000
490	450.000	comp.	SERTRALINA 50MG	R\$	0,340	R\$	153.000,000
494	8000	comp.	SINVASTATINA 20MG	R\$	0,200	R\$	1.600,000
529	100	ampolas	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG INJ	R\$	28,700	R\$	2.870,000
544	1500	comp.	VENLAFAXINA 150MG	R\$	3,260	R\$	4.890,000
545	2700	comp.	VENLAFAXINA 75MG	R\$	1,430	R\$	3.861,000
						<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 1.404.214,500</b>



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BARRINHA**

CONTRATADO: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **073/B/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS  
PARA USO NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2024.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: BARRINHA, 08 DE JANEIRO DE 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: FERNANDO MELHADO JUNIOR

Cargo: REPRESENTANTE DE VENDAS

CPF: 217.985.738-14

E-mail: contratos@rioclarense.com.br

Telefone: (19) 3522-5800

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: JOSÉ MARCOS MARTINS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 002.717.838-26

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.